



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N.º 4.257, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 4.256, DE 21/03/2020 QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme as medidas restritivas que vem sendo adotadas em combate ao COVID-19 (Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 4.256, de 21 de março de 2020, passam a vigorar conforme redação abaixo:

“Art. 3º

§ 1º - As instituições financeiras e a lotérica referidas nos incisos VIII e IX poderão funcionar normalmente, com atendimento presencial, devendo limitar o acesso em até 04 (quatro) pessoas por vez no interior dos estabelecimentos, ficando ainda, obrigados a controlar eventual fila de pessoas, dentro e fora de suas dependências e deverá adotar medidas para manter um espaçamento de pelo menos 2 m (dois metros) entre elas, sem prejuízo da disponibilização aos clientes de caixas eletrônicos, respeitado o limite acima, bem como, outras linhas de atendimento que deverão ser divulgadas e disponibilizadas à população, como home banking, telefone, whatsapp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, que deverá funcionar no mínimo das 10h00 às 15h00. (NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º - Excetua-se às restrições deste artigo os seguintes serviços e atividades essenciais: estabelecimentos médicos, farmacêuticos, veterinários, laboratórios de análise clínicas, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, Delegacia, Agência dos Correios, lavanderia, empresas prestadoras de serviços de limpeza, bancas de jornal, serviços de entrega em domicílios, hipermercados, supermercados e congêneres, os quais deverão adotar medidas para evitar aglomerações de pessoas. "(NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 25 de março de 2020.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno